



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera artigos e parágrafos abaixo especificados da Lei Municipal n. 1.175 de 11 de maio de 2010, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

Art. 1º) – Fica alterado o caput do artigo 1º, e seu parágrafo único, e alterado o § 6º do artigo 2º da Lei Municipal n. 1175 de 11 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º). Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o **“PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS E ESTUDO”** sob a gestão da Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo destinado a concessão de bolsas de estudo integrais e de bolsas de estudo parciais para estudantes de cursos de Educação Profissional de Nível Médio ou equivalente, Cursos de Graduação nas modalidades Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico, e Cursos de Pós Graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, em instituições privadas de Ensino Técnico e de Ensino Superior, ou ainda, Cursos reconhecidos pelo MEC, mesmo que ministrados por profissionais habilitados.

Parágrafo único. Para análise e concessão de bolsas de estudo integral fica obrigatório a Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, solicitar a realização de estudo social a cargo da equipe social do Município, determinando a visita domiciliar a residência do bolsista e questionário da condição social.

Art. 2º). – O artigo 2º e seu parágrafo § 6º, da mesma lei, passam a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Artigo 2º). As Bolsas de Estudo referidas no artigo 1º, destinam-se aos alunos que comprovarem ter eles próprios ou seu Representante Legal Domicílio Eleitoral no Município de Buritizal e regularmente matriculados em Cursos de Educação Profissional Nível Médio ou equivalente ou Cursos de Graduação, nas modalidades Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo em Instituição Privadas de Ensino Médio e de Ensino Superior ou Cursos de Pós Graduação lato sensu ou stricto sensu, ou ainda, Curso reconhecidos pelo MEC, mesmo que ministrados por profissionais habilitados.

§6º). Não farão jus as bolsas de estudo parciais ou totais referidas no caput deste artigo 2º, os alunos que já tenham concluído curso no mesmo nível ou modalidade.

Art. 3º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal – SP., 14 de fevereiro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal